



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 833/2013

Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUBI - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e § 2º do art. 216 da CF/088, se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Ipubi-PE, segundo o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º - Fica criado o **SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)**, no Município de Ipubi - PE, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado diante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º - O **SIC** funcionará junto à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede administrativa do Município Ipubi, no endereço Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n – centro, e será constituído por servidor público municipal.

§ 2º - À Coordenadoria do Controle Interno Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação de serviços do **SIC**, bem como divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Art. 3º - Fica criada a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CAI)**, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro - Ipubi - PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br

m





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A CAI será constituída por:

- 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os seus membros da Procuradoria Jurídica Municipal, que será o **PRESIDENTE**;

-- 01 (um) membro indicado Secretaria Municipal de Finanças; e
01 (um), indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

Art. 4º - O **Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)** terá o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo Único. Compete ao **SIC**:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao **SIC**, quando couber.

Art. 5º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro – Ipubi – PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado *em meio eletrônico* e físico, *no sítio na Internet* e no SIC.

§ 2º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º - é facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º;

§ 4º - Na hipótese do § 3º acima, será enviada ao requerente comunicação com o número do protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro - Ipubi - PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br

mm





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro - Ipubi - PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o **SIC** deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º acima citado, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 11 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o **SIC** deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único. Na hipótese do **caput** o **SIC** desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12 - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como: reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o **SIC**, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal (GRM), ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 3º - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro - Ipubi - PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará; e

Parágrafo Único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Município de Ipubi – PE., serão divulgadas, independente de requerimento, no mural da sede do Poder Executivo Municipal ou pela sítio: www.prefeituradeipubi.com.br, devendo atender o disposto na Lei Federal de Acesso a Informações ao Cidadão (Lei 12.527/2911).

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro – Ipubi – PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59

GABINETE DO PREFEITO

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º - Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º - Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será o Procurador-Geral do Município de Ipubi – Pernambuco;

Art. 17. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro - Ipubi - PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei 652/2006) infrações administrativas.

§ 2º - Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro - Ipubi - PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br

mm





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

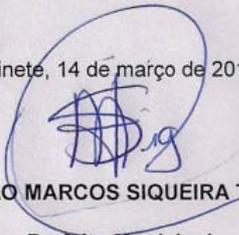
§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete, 14 de março de 2013.


JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

Prefeito Municipal

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro - Ipubi - PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 834/2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ipupi – PE., para com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPUBI – PE (IPUBI-PREVI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos da Prefeitura Municipal de Ipupi – PE., dos demais órgãos que integram a administração direta, bem como das entidades que compõem a administração indireta municipal, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipupi – Pernambuco (IPUBI-PREVI), com vencimento até **31 de outubro de 2012**, inclusive os que tenham sido incluídos em parcelamento anterior, desde que não quitado integralmente, mesmo em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, excepcionalmente, em até:

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro – Ipupi – PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 834/2013 – p. 02

I - 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições patronais e das contribuições complementares devidas pelo município para a cobertura de déficit atuarial.

II – 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições devidas pelos servidores efetivos do município.

Parágrafo único - Os débitos referidos no **caput** são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irreatável e irrevogável no momento da opção pelo parcelamento, que se dará durante a vigência desta norma.

§ 1º - Todas as contribuições devidas pelos entes que compõem a Administração Municipal, direta ou indireta, podem vir a ser objeto de parcelamento.

§ 2º - As contribuições objeto do parcelamento criado por esta lei, quando não consolidadas em termo de parcelamento vigente, sofrerão, no mês da consolidação, a incidência de juros, multa e do índice de inflação previsto na legislação previdenciária do município.

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro – Ipubi – PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br

MM





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL nº. 834/2013 – p. 03

§3º - O valor das parcelas mensais, bem como o montante parcelado, deverá ser atualizado, mensalmente, mediante a aplicação de taxa de juros fixada em 0,5%, equivalente a 6% ao ano, aos quais será acrescida a variação mensal do INPC.

§ 4º - O parcelamento criado por esta lei deverá ser rescindido em caso de não pagamento de 3 (três) prestações mensais sucessivas, ou de 6 (seis) prestações alternadas.

§ 5º - Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento criado por esta lei as normas contidas na legislação previdenciária municipal e na Medida Provisória nº. 589, de 13 de novembro de 2012, em sua redação vigente.

§ 6º - O valor da multa previstas na legislação vigente será reduzido em 50% caso o município resolva aderir a este parcelamento.

Art. 3º. Os débitos da Prefeitura Municipal de Ipubi – PE., dos demais órgãos que integram a administração direta, bem como das entidades que compõem a administração indireta municipal, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi, com vencimento entre novembro de 2012 e a data da celebração do parcelamento, inclusive os que tenham sido incluídos em parcelamento anterior, desde que não quitado integralmente, mesmo em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, a qualquer momento, em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei, quando decorrentes das contribuições patronais e das contribuições complementares devidas pelo município para a cobertura de *déficit* atuarial.

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro - Ipubi - PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 834/2013 – p. 04

§ 1º - Os débitos referidos no **caput** são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de Pagamento.

§2º - Aplica-se ao parcelamento previsto no *caput* as normas contidas no art. 2º.

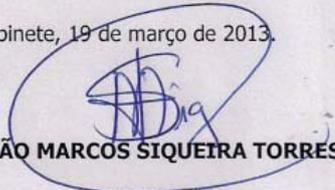
Art. 4º - As prestações serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§ 1º – O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do primeiro mês subsequente à formalização do parcelamento.

§ 2º - O valor das parcelas será debitado na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do dia 30 de cada mês.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete, 19 de março de 2013.


JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
PREFEITO

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro – Ipubi – PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br

